



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.748/89 de 27 de Fevereiro de 1989. †

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos seus funcionários num percentual de 100% (cem por cento) para os que percebem até NCZ\$ 20,32 (vinte cruzados novos e trinta e dois centavos) e de 50% (cinquenta por cento) para os que percebem até NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos).

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar num montante de NCZ\$ 7.984,90 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados novos e noventa centavos), para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, nos termos do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS /  
PB, em 27 de fevereiro de 1989.

*Geralda Freire Medeiros*  
Drª Geralda Freire Medeiros

-PREFEITA CONSTITUCIONAL -

*Ante-proj. de Lei nº 1.748/89  
Autor: Aldeias G. Cavalconti  
José Luiz Cardia Brancalano  
Manuel B. Lustosa.*